



Ofício GP/DL/1092/2026

Florianópolis, 14 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção nº 0242/2026, aprovada na Sessão Plenária do dia 14 do corrente mês, de autoria do Senhor Deputado Marcius Machado, manifestando apelo para a célere aprovação do Projeto de Lei nº 6.191/2025, que "Institui o Estatuto dos Cães e Gatos e dispõe das obrigações permanentes ao Estado voltadas à causa animal e fortalece a política nacional de proteção e bem-estar animal".

Atenciosamente,

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA

PROCESSO LEGISLATIVO
MOC/0242/2026

Proposição: MOC/242/2026

Data entrada: 08/07/2026

Autor: MARCIUS MACHADO

Ementa:

MANIFESTANDO AO PRESIDENTE DO SENADO, APELO PELA CÉLERE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.191/2025, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DOS CÃES E GATOS E DISPÕE DAS OBRIGAÇÕES PERMANENTES AO ESTADO VOLTADAS À CAUSA ANIMAL E FORTALECE A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente do Senado, Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, a célere aprovação do Projeto de Lei nº 6.191/2025, em tramitação, que “Institui o Estatuto dos Cães e Gatos e dispõe das obrigações permanentes ao Estado voltadas à causa animal e fortalece a política nacional de proteção e bem-estar animal”.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, caput e § 1º, VII, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao poder público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade;

- a Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente em seu art. 32, criminaliza os atos de abuso, maus-tratos, ferimento e mutilação de animais, prevendo sanções penais aos infratores;

- a Lei federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, aumentou significativamente as penas para os crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos, representando importante avanço na proteção animal e demonstrando o compromisso do Estado brasileiro com a tutela da vida e do bem-estar dos animais;

- o confinamento e o abandono de animais constituem uma das formas mais graves de maus-tratos, ocasionando sofrimento, fome, sede, doenças, acidentes, reprodução descontrolada, riscos à saúde pública e impactos ambientais, exigindo atuação integrada e permanente do poder público;

- o Projeto de Lei nº 6.191/2025 representa um importante avanço legislativo ao estabelecer o Estatuto dos Cães e Gatos com a proibição expressa do confinamento ou abandono de animais e ao criar deveres permanentes do Estado na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à causa animal, fortalecendo a responsabilidade estatal na prevenção, proteção, fiscalização, atendimento e promoção do bem-estar animal;

- o referido projeto emana de uma demanda legítima da sociedade civil, em especial de cidadãos, protetores independentes e voluntários que atuam diariamente no resgate, alimentação e tratamento de animais em situação de abandono, muitas vezes custeando essas ações com recursos próprios e suprimindo a histórica escassez de infraestrutura estatal;

- milhares de protetores voluntários sustentam redes de resgate, assistência e adoção responsável, insistindo na defesa da vida animal mesmo diante da ausência de recursos financeiros, da insuficiência das políticas públicas e da sobrecarga de responsabilidades que deveriam ser compartilhadas pelo Estado;

- a proteção animal deixou de representar uma demanda de grupos específicos para se consolidar como matéria de interesse público, com reflexos diretos na saúde coletiva, na educação ambiental, na segurança sanitária, no equilíbrio ecológico e na promoção de uma sociedade mais ética;

- a instituição de políticas públicas permanentes voltadas à causa animal é indispensável para reduzir os índices de abandono, expandir programas de esterilização e vacinação, e fomentar a guarda responsável, produzindo benefícios sociais, ambientais, sanitários e econômicos; e

- a aprovação do Projeto de Lei nº 6.191/2025 representa uma resposta concreta a esse anseio da sociedade, consolidando-se como instrumento essencial para partilhar a responsabilidade estatal na proteção da fauna doméstica e na valorização daqueles que, há anos, assumem voluntariamente uma função que transcende o dever individual e alcança relevante interesse público,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, apela a Vossa Excelência a célere aprovação do Projeto de Lei nº 6.191/2025, em tramitação, que 'Institui o Estatuto dos Cães e Gatos e dispõe das obrigações permanentes ao Estado voltadas à causa animal e fortalece a política nacional de proteção e bem-estar animal'. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente"

Sala das Sessões

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 08/07/2026, às 15:05.



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso IV do art. 68 do Regimento Interno, certifico que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, reunida em Sessão Plenária na data de **14/07/2026**, deliberou acerca desta proposição, **MOC/242/2026**, e obteve o seguinte resultado:

81ª Sessão Plenária Ordinária:
Votação simbólica - **Aprovado**

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Jair Miotto
Segunda Secretaria



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jair Antônio Miotto**,
em 14/07/2026, às 11:54.